



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M

Sumário: Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento continua a ser marcado pelo clima de alguma incerteza, em resultado da pandemia, reforçando os sinais de apoio à economia, às famílias, à proteção do emprego sem, contudo, menosprezar algumas medidas de suporte ao relançamento da atividade económica, assumindo-se como um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XIII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2022 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

No que diz respeito às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações propostas ao artigo 68.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e ao artigo 87.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, dá-se continuidade à política de desagramento fiscal dos impostos diretos sobre o rendimento, designadamente em sede de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), considerando que, no rendimento das pessoas coletivas (IRC), já se esgota o diferencial legalmente possível face às taxas homólogas em vigor no território continental.

Este Orçamento da Região Autónoma da Madeira concilia ainda a necessidade da adoção de medidas de natureza orçamental que visam manter uma resposta à situação pandémica, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo coronavírus SARS-CoV-2 com vista à manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;



- b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);
- c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e) Mapa XIV das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º

Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — A implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.

2 — Os contratos-programa celebrados com vista à concretização de propostas vencedoras das edições do OPRAM que não tenham sido totalmente executados devido à pandemia da doença COVID-19 são automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

3 — Compete à Secretaria Regional das Finanças coordenar a execução e conclusão da iniciativa do OPRAM, nos termos a regulamentar por portaria do referido membro do Governo Regional.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e Associação de Municípios da Região



Autónoma da Madeira os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa xi contém transitoriamente as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas xii e xiii da proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª, para o Orçamento do Estado para 2022, rejeitada na votação na generalidade pela Assembleia da República, até a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022, que procederá à revisão destas verbas, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º

Cooperação técnica e financeira

Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na Lei do Orçamento do Estado relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado.

2 — Para efeitos do número anterior, o montante dos empréstimos contraídos e a dívida emitida que se destine especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia da doença COVID-19, deverão ter em conta o saldo por aplicar do produto do empréstimo, contraído em 2020, para igual finalidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Região Autónoma da Madeira, para financiamento do novo Hospital Central para a Madeira, pode acordar contratualmente novos empréstimos, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a € 158 700 000.

4 — Acresce ao valor previsto nos números anteriores os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2021.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas



pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.



CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos deles resultantes.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;
- b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;
- c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;
- e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.



3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2022, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2022.

2 — O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9



de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 112	10,15	10,150
De mais de 7 112 até 10 732	16,10	12,157
De mais de 10 732 até 20 322	22,80	17,179
De mais de 20 322 até 25 075	29,75	19,562
De mais de 25 075 até 36 967	33,67	24,101
De mais de 36 967 até 80 882	43,65	34,715
Superior a 80 882	47,52	

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantêm-se em vigor as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 19.º

Derrama regional

Mantêm-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 20.º

Revisão do Código Fiscal de Investimento

1 — Em 2022, o Governo Regional desenvolve os procedimentos necessários à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, tornando-o fiscalmente mais competitivo e adequado à realidade regional.



2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser estudadas as possibilidades de discriminação positiva de determinadas circunscrições geográficas da Região, nomeadamente o Porto Santo e os concelhos da costa norte da ilha da Madeira, atentas as suas condições específicas.

3 — A revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira deve ainda acompanhar as profundas alterações que foram introduzidas ao Código Fiscal do Investimento nacional e as melhores práticas legislativas na área dos benefícios fiscais.

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta, ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

e) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, nomeadamente decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução, na



sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19 e bem assim de situações previstas no artigo 37.º deste diploma;

- f) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
- g) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;
- h) Da regularização de dívidas vencidas;
- i) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
- j) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
- k) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;
- l) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;
- m) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;
- n) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais;
- o) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas afetas à gestão do espaço florestal e conservação da natureza.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, dos incêndios de agosto de 2016 e da COVID-19, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de projetos financiados pela Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou de reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei do Orçamento do Estado, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos», com exceção do Subsídio de Insularidade;

- c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;
- d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;
- e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;
- f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;
- g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados;
- h) Em 50 % do valor, as dotações orçamentais afetas a projetos cofinanciados sem candidatura aprovada.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

- a) Regularização de dívidas de anos anteriores;
- b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- c) Locação de edifícios, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;
- d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;
- e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2022;
- g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;
- i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Madeira Nature Festival, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;
- j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;
- k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores do OPRAM;
- l) Transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., no âmbito do reforço orçamental do subprograma POSEI-Madeira, como auxílio estatal, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- m) Projetos de investimento associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência e da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU).

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.



6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até 10 de abril de 2023, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2023, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.



CAPÍTULO VII

Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

3 — Para procedimentos de contratação pública relativos a despesas associadas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) podem ser fixados limites distintos dos constantes no presente artigo.

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.



3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

5 — Os encargos plurianuais associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência não estão sujeitos ao disposto no n.º 1.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do património, nos termos da lei, sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes.

2 — A competência para autorizar as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira é cometida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 — A competência para autorizar a alienação, o arrendamento ou a oneração de imóveis com fins habitacionais e não habitacionais para comércio, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

4 — A competência para autorizar o arrendamento de imóveis com fins não habitacionais e com vista à sua utilização para a prossecução de ações de âmbito não comercial, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do Conselho do Governo Regional.

5 — No caso previsto no número anterior, poderá ser dispensado o pagamento de rendas a instituições particulares de solidariedade social, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

6 — A competência para autorizar a concessão de imóveis localizados em domínio público marítimo, não integrados em área sob jurisdição portuária, é cometida, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, ao membro do Governo Regional com a tutela do litoral.

7 — O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.



Artigo 32.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e aos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Artigo 33.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços, sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha o número de compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos, que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto no artigo 32.º e no presente artigo, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
- b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social e de apoio no âmbito da saúde;
- f) Projetos de comunidade descentralizados orientados, especificamente, para o apoio da população idosa, na promoção do envelhecimento ativo;
- g) Aquisição, construção ou reabilitação de equipamentos e serviços de apoio social destinados ao acompanhamento diurno e noturno da população idosa da Região, minimizando as situações de isolamento e solidão social;
- h) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
- i) Apoio à formação de profissionais de saúde;
- j) Projetos de regeneração urbana.



2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radio-difusão sonora que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.

5 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e desenvolvimento rural, da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 — Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 — Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.

13 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.



15 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Programa «Histórico-Cultural»

No ano de 2022, o Governo Regional iniciará, em cooperação financeira com a RTP-Madeira, a criação de uma série histórico-cultural da Região, enquadrando-se, esta iniciativa, no alcance científico, formativo e educativo do programa ao nível regional, marcado pela qualidade técnica e rigor no tratamento da informação, disponível a todas as comunidades madeirenses.

Artigo 36.º

Subsídios e outras formas de apoio

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo 34.º os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 7 a 12 do artigo 34.º

3 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele Instituto, estão dispensados da emissão de parecer do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do presente diploma, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego, da agricultura e desenvolvimento rural, de fundos comunitários, e dos fatores de produção do bordado da Madeira e dos viticultores.

Artigo 37.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 34.º

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º

Artigo 38.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2022 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;



- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Dos apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — Em 2022 a atribuição de subsídios e outras formas de apoio, decorrentes de regulamentos, fica limitada às dotações orçamentais incluídas no orçamento, para essa finalidade.

4 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

5 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 39.º

Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19

1 — O Governo Regional fica autorizado, através do respetivo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 41.º;

b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente inscritos no orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2 — Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.

3 — Caso os subsídios e apoios referidos no presente artigo se concretizem mediante contrato programa, deve ser respeitado o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 34.º

Artigo 40.º

Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente, a manutenção de postos de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.



Artigo 41.º

Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo com a tutela da área das finanças e resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, *canons* superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;

b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou outras prestações, designadamente das mencionadas na alínea anterior;

c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;

d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas;

e) A isentar do pagamento das respetivas rendas os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito;

f) A isentar os agricultores do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 42.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 41.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma a que aquelas entidades possam exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 43.º

Contratos-programa na área da saúde

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos respetivos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de três anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e tornam-se eficazes com a sua assinatura.



Artigo 44.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 45.º

Atribuição de incentivos aos conservadores dos registos da Região Autónoma da Madeira

1 — Os conservadores de registos que tenham tomado posse, tenham sido contratados ou o venham a ser pelos serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça após a vigência do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto se mantiverem ao serviço na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um incentivo mensal de insularidade idêntico, quantitativa e qualitativamente, ao subsídio mensal de insularidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

2 — Enquanto o montante do subsídio mensal de insularidade não for fixado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, os conservadores referidos no n.º 1 têm direito a incentivos de compensação e de fixação, exatamente idênticos, quantitativa e qualitativamente, aos subsídios de compensação e fixação abonados aos conservadores a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

3 — O incentivo de insularidade ou os incentivos de compensação e fixação não são devidos aos conservadores que ingressarem na carreira em quadros da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, nem aos que já beneficiam diretamente dos subsídios nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, ou nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 46.º

Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2022, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X

Disposições relativas à administração pública regional

SECÇÃO I

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Artigo 47.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2022, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posi-



ção definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 48.º

Relevância de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório

Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efetuar em 2022, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

Artigo 49.º

Regime excecional de gozo de férias vencidas

1 — As férias vencidas em 2019 e não gozadas em 2020 podem, excecionalmente, ser acumuladas com as vencidas em 2021 e 2022, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.

2 — As férias vencidas em 2020 e 2021 podem igualmente ser gozadas até final do ano de 2022, salvaguardando-se o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos, previsto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

3 — As acumulações de férias resultantes dos números anteriores são decididas por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

Artigo 50.º

Prorrogação da mobilidade

1 — As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor do presente diploma, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2022, podem ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2022, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2023, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

Artigo 51.º

Mobilidade intercarreiras

1 — Durante o ano de 2022, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.



3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

Artigo 52.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2022, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) A constituição de mobilidades intercarreiras;

h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores, para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional e desde que não esteja já abrangida pela autorização prévia prevista na alínea g) do número anterior;

c) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;

d) A constituição de cedências de interesse público para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.

3 — Durante o ano de 2022, na constituição de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da



administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º

4 — Durante o ano de 2022, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante Resolução do Conselho de Governo, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Durante o ano de 2022, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 53.º

Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira, atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março;

e) O suplemento previsto no n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2020, de 21 de outubro;

f) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;

g) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

2 — Durante o ano de 2022, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, o cálculo da remuneração dos motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional é efetuado de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Durante o ano de 2022, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para o Gabinete para a Modernização Administrativa, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 285/2020, de 29 de junho.



Artigo 54.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da LTFP só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 55.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 — Até 31 de dezembro de 2022, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 — Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 56.º

Regime de trabalho de dedicação plena

É aplicável na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações a serem efetuadas por despacho conjunto pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, o regime de trabalho de dedicação plena que seja implementado nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

SECÇÃO II

Medidas de incentivo à modernização administrativa

Artigo 57.º

Incentivo pecuniário

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através de portaria do membro do Governo Regional que tutela a modernização da administração pública e as finanças, a estabelecer incentivos e outros

mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, de modernização e simplificação administrativa, visando, designadamente, a melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, da redução de custos de contexto e da redundância de informação de suporte aos processos de decisão, da eficácia e qualidade dos serviços públicos e da boa resposta aos desafios da transição digital.

2 — Os incentivos e outros mecanismos de estímulo referidos no número anterior podem materializar-se, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, através de majorações das dotações orçamentais dos organismos da administração pública regional relativas à:

- a) Atribuição de prémios de desempenho;
- b) Alterações de posição remuneratória por opção gestionária.

3 — Os incentivos podem ser igualmente de natureza não pecuniária, designadamente por atribuição de dias de férias adicionais ou crédito de horas para autoformação, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 58.º

Prémio de boas práticas

1 — É mantido o prémio de boas práticas na administração pública, ficando o Governo Regional responsável pela sua regulamentação, através de portaria do membro do Governo Regional com a tutela da administração pública.

2 — Podem candidatar-se ao prémio de boas práticas todos os organismos da administração pública regional direta, indireta, as entidades públicas empresariais, as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público ou outras pessoas coletivas de direito público.

3 — Podem ainda candidatar-se ao prémio de boas práticas unidades de missão ou outros grupos de trabalho que integrem trabalhadores vinculados a alguma das entidades referidas no número anterior.

4 — O prémio de boas práticas poderá ser único ou ter vários vencedores, consoante decisão do júri, podendo ser atribuídas menções de mérito, até ao número máximo de três, e menções honrosas, até ao número máximo de cinco.

5 — A atribuição de menções de mérito ou menções honrosas poderá dar origem à atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior ou outros que sejam determinados no diploma de regulamentação do prémio.

Artigo 59.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços da administração pública regional autónoma inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente os que reflitam a sua participação na apresentação de contributos com vista à modernização e simplificação administrativa, que visem a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, que reflitam a motivação e desenvolvimento de novas competências pessoais e ainda a conciliação da vida profissional com a melhoria das suas competências de educação e formação profissional;

b) Objetivos relativos à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, designadamente através ou em articulação com o portal SIMplifica;

c) Objetivos relativos ao reforço da formação profissional dos trabalhadores em matéria de literacia digital, uso de ferramentas eletrónicas e reforço das suas competências digitais;

d) As medidas que contribuam para a concretização de medidas do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

e) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.



2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR não inferior a 40 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, prevenir o absentismo e mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente os regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

Artigo 60.º

Majorações em sede de SIADAP

A atribuição de menções de mérito ou honrosas, o cumprimento dos objetivos inscritos no QUAR ou o reconhecimento da prática das ações mencionadas no n.º 1 do artigo 57.º originam a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira.

Artigo 61.º

Loja *online* do Portal SIMplifica

As vendas realizadas através da loja *online* do portal SIMplifica, independentemente da proveniência dos bens adquiridos, são faturadas ao cliente através do departamento do Governo Regional que tutela a área da modernização administrativa, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

SECÇÃO III

Disposições relativas a aquisição de serviços

Artigo 62.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2021.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2022, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2021 não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2021.

3 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2021 carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional



responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

5 — Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:

- a) Proferir despacho desfavorável; ou
- b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do presente artigo, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

6 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

7 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;
- b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
- c) Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 6:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;
- b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:
 - i) Inspeções técnicas de veículos e outras inspeções periódicas legalmente obrigatórias;
 - ii) Prémios de seguro obrigatórios;
 - iii) Publicações legalmente obrigatórias;
 - iv) Serviços decorrentes de acidentes escolares e acidentes de trabalho;
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
- d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
- f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Admi-



nistrativa, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu ou pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

h) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de natureza jurídica, no âmbito de patrocínio judiciário;

i) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19;

j) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com os peritos avaliadores da Autoridade Tributária.

9 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços, que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.

10 — Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, as autorizações a que aludem os n.ºs 3 a 5 são emitidas pelo órgão executivo.

11 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

12 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.

13 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 63.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo Regional.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.



3 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e de acidentes de trabalho, os contratos que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados nas alíneas f), g) e h) do n.º 8 e b) do n.º 9 do artigo anterior.

6 — Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

SECÇÃO IV

Disposições relativas ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Artigo 64.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2021.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 — A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 67.º e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1 é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2022, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;



c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 — Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 67.º, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei do Orçamento do Estado.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 15/2021/M, de 30 de junho.

10 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2022, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 62.º

11 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

12 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 65.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.

2 — A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado, nos termos do n.º 1, é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base ou, na falta de equivalência, no nível virtual criado para o efeito, ou ainda, quando a sua remuneração de origem for inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

5 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais objeto de reestruturação ou extinção releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, até ao limite máximo de duas posições remuneratórias, sendo-lhe atribuído um ponto por cada ano completo de antiguidade.



6 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 — As regras previstas no presente artigo relativas à integração de trabalhadores são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, à integração dos trabalhadores da Pousada dos Vinháticos na Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Artigo 66.º

Contratações pela ARDITI no âmbito de projetos de investigação

1 — A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação — ARDITI fica dispensada da autorização prévia dos membros do Governo Regional da tutela, das finanças e da administração pública para proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumpridos de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a) Se trate de contratações não permanentes, a termo certo ou incerto;
- b) Que tais contratações visem permitir, de forma exclusiva e dedicada, a execução de projetos, programas e prestações de serviços no âmbito da missão e atribuições da ARDITI;
- c) Que os encargos associados a tais contratações onerem exclusivamente:
 - i) Receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - ii) Receitas provenientes dos projetos, programas e prestações de serviços referidos na alínea b);
 - iii) Receitas de programas e projetos financiados integralmente por fundos europeus ou internacionais.

2 — Às restantes contratações aplicar-se-á o disposto nos artigos 62.º a 64.º do presente diploma.

SECÇÃO V

Outras disposições relativas à administração pública regional

Artigo 67.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

- a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
- b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.



5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 68.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

5 — Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo, e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Secretaria Regional das Finanças responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.



Artigo 69.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2022 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
- b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
- c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1400;
- d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1400 e igual ou inferior a € 1900;
- e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1900 e igual ou inferior a € 2800;
- f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado, nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

CAPÍTULO XI

Outras disposições e alterações a diplomas legislativos

Artigo 70.º

Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2022, são afetas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 71.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — Mantém-se em execução o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2 — O PRIME-RAM tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico, através da atribuição de incentivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes, movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM são aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira, sendo que as condições e termos da sua atribuição são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Artigo 72.º

Complemento regional para idosos

É criada uma prestação social de combate à pobreza dos idosos, denominada complemento regional para idosos, competindo aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social aprovar a regulamentação necessária à sua execução.



Artigo 73.º

Acréscimos remuneratórios do Serviço de Apoio Domiciliário

Mantém-se em vigor o acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

Artigo 74.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto

É alterado o artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nos termos seguintes:

«Artigo 21.º-A

[...]

1 — [...]

2 — A consolidação referida no número anterior será concretizada por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública e do que tutela o organismo cessionário, determinando, igualmente, a conversão automática do vínculo de origem do trabalhador para vínculo laboral aplicável no organismo cessionário e, ainda, o reconhecimento da sua antiguidade no organismo cedente, mediante a atribuição de 1 ponto por cada ano completo de serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O reconhecimento da antiguidade do trabalhador no organismo cedente abrange apenas o período que não tenha sido objeto de avaliação do desempenho nos moldes definidos no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aplicável na RAM, ou em sistema equivalente, que lhe permitisse evolução na carreira.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)»

Artigo 75.º

Tarifa social reduzida no gás engarrafado

Mantém-se em execução o programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, criado pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 76.º

Eficiência energética

1 — Com vista à redução das emissões de carbono e à dinamização do setor da economia associado aos serviços de energias renováveis e tecnologias eficientes com baixo teor de carbono, mantém-se o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis (PRIPAER-RAM), criado pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através dos organismos com a tutela da energia e das finanças, a definir e a regulamentar um apoio específico ao investimento em sistemas e equipamentos que contribuam para a eficiência energética e para a diminuição das emissões de CO₂, no setor dos consumidores empresariais e industriais.

Artigo 77.º

Incentivo ao abate de viaturas

Com vista à promoção de soluções de transporte energética e ambientalmente mais eficientes, o Governo Regional fica autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendam substituir através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais.



Artigo 78.º

TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira

1 — A TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira é a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão de forma integrada de todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da Região.

2 — Com vista à sua operacionalização, fica o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com a sua criação, gestão e fiscalização, bem como a participar no capital da entidade que vier a ser criada.

Artigo 79.º

Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro

1 — Para além da exceção prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, mediante licença do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) é, excecionalmente, autorizada a prática dos atos e atividades previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, apenas em função das finalidades ali descritas.

2 — A prática dos atos e atividades referidos no número anterior será coordenada pelo IFCN, IP-RAM e será efetuada por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF) e por titulares de carta de caçador definida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

3 — Compete ao IFCN, IP-RAM, a coordenação desta intervenção excecional, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

Artigo 80.º

Cobrança de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias na Região

1 — Pela emissão ou renovação da licença de operação portuária e pela utilização das infraestruturas portuárias são devidas taxas, as quais serão fixadas, anualmente, por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região.

2 — A portaria referida no número anterior definirá, também, os termos e as condições do regime de licenciamento pela utilização das infraestruturas portuárias.

Artigo 81.º

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, e ripristinado o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2008/M, de 14 de janeiro.

Artigo 82.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de março

É alterado o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/M, 27 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]



3 — [...]

4 — [...]

5 — Nenhum condutor se pode escusar a levar o veículo à pesagem nas balanças ao serviço das entidades fiscalizadoras, que se encontrem num raio de 1 km do local onde se verifique a intervenção das mesmas, sendo punível tal conduta com a coima referida no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.»

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, passando o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/M, de 31 de agosto, a ter a redação constante do anexo ao presente decreto legislativo regional.

Artigo 84.º

Estratégia e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2022, o Governo Regional dará continuidade, na Região Autónoma da Madeira, à Estratégia e ao Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar.

Artigo 85.º

Novo Hospital Central para a Madeira

1 — Durante o ano de 2022, fica o Governo Regional autorizado a fazer todas as diligências junto do Governo da República que permitam garantir e canalizar para a Região Autónoma da Madeira todos os apoios necessários à conceção e construção do Novo Hospital Central para a Madeira.

2 — Durante o ano de 2022, fica o Governo Regional autorizado a disponibilizar os meios financeiros indispensáveis à concretização das despesas relativas ao projeto do Novo Hospital Central para a Madeira, previstas realizar até ao final do ano, de acordo com a programação financeira aprovada, no quadro dos projetos plurianuais.

Artigo 86.º

Eficiências energéticas

1 — Aos serviços e organismos da Administração Pública Regional que durante o ano de 2022 apresentem maiores reduções de consumo energético podem ser atribuídos incentivos orçamentais no ano de 2023.

2 — Durante o ano de 2022, é criado na Região Autónoma da Madeira um programa de prémio de inovação para a eficiência energética na Administração Pública.

Artigo 87.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão



celebrados pela administração pública regional é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda.

2 — Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do património, da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

Artigo 88.º

Programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos *trans*

Em 2022, o Governo Regional compromete-se com a prossecução dos objetivos plasmados na Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, adotando as medidas necessárias para o efeito, nomeadamente a intenção de adequar gradualmente, quando justificável, o teor de açúcar, sal e ácidos gordos *trans* constantes dos alimentos embalados, refeições pré-confeccionadas e/ou refeições fornecidas em refeitórios públicos e privados.

Artigo 89.º

Consignação da receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 46.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 90.º

Saldos de tesouraria

Excepcionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2022.



Artigo 91.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas.

2 — Em 2022, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

3 — Em 2022, ficam todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas, obrigados à submissão no S3CP das suas demonstrações financeiras, nos termos e nos prazos previstos na Norma Técnica n.º 1/2017, da UNILEO.

4 — O incumprimento do dever de informação referido no número anterior determina o congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento.

Artigo 92.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 93.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2022 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2022 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 94.º

Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira

Durante o ano de 2022, o Governo Regional dará continuidade às comunicações e negociações necessárias junto da União Europeia, do Governo da República e da ANA — Aeroportos de



Portugal, S. A., por forma a acautelar o pleno funcionamento do Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira, ativado, implementado e organizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, permitindo atenuar os constrangimentos criados no turismo e, por consequência, em todo o setor económico da Região.

Artigo 95.º

Defesa do produtor e pescador regional

1 — No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva, não só através de políticas sociais redistributivas, mas, sobretudo, da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2022, dá continuidade ao regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, de modo a priorizar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

2 — Às entidades públicas, bem como às entidades que, no âmbito de contratação pública, prestem serviços a, entre outras, escolas, hospitais, instituições particulares de solidariedade social e Forças Armadas, desde que sediadas na Região Autónoma da Madeira, é permitido que acedam, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, à primeira venda do pescado, sendo-lhes, ainda, permitido emitir ordens de compra antecipadas à entidade que explora a lota, a qual adjudicará a venda pelo respetivo valor, sempre que o pescado em causa não tenha sido objeto de licitação ou outra ordem de valor superior.

Artigo 96.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 97.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2023, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2022, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 98.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, con-



tratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no regime geral das pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, aplicável com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 99.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8 do artigo 24.º, do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 100.º

Alteração e prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

1 — É prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

2 — O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.

3 — A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 27 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO

(a que se refere o artigo 83.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2022-2025

UNIDADE: milhões de euros

Programas		2022	2023	2024	2025
Governação	P 056 Assistência Técnica	7,4			
	P 058 Órgãos de Soberania	13,8			
	P 059 Governação	2,5			
	P 060 Justiça	7,3			
Subtotal agrupamento		31,0	31,7		
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	388,7			
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	34,1			
	P 050 Saúde	356,9			
	P 051 Habitação e Realojamento	21,0			
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,0			
Subtotal agrupamento		800,7	846,5		
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	46,2			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	37,4			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	64,4			
	P 044 Atividades Tradicionais	109,0			
	P 045 Energia	6,8			
	P 046 Mobilidade Sustentável	202,6			
	P 047 Reabilitação Urbana	3,3			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	69,9			
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	30,0			
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos	0,5			
	P 057 Recuperação e Resiliência	290,3			
P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública	674,8				
Subtotal agrupamento		1.535,2	1.318,7		
Total da Despesa		2.366,9	2.196,9	2.122,0	2.320,7



MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[(art.º 1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
			RECEITAS CORRENTES					
01			IMPOSTOS DIRETOS					
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	219.073.882	308.412.978			
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	89.339.096				
	02		<i>Outros</i>					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*	*	308.412.978		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*				
		07	Impostos abolidos	*				
		99	Impostos diretos diversos	*				
02			IMPOSTOS INDIRETOS					
	01		<i>Sobre o Consumo</i>					
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	60.201.987	544.926.793			
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	432.702.379				
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	6.802.097				
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	37.753.768				
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7.466.562				
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*				
	02		<i>Outros</i>					
		01	Lotarias	8.365.000	55.993.038	600.919.831		
		02	Imposto do selo	30.311.876				
		03	Imposto do jogo	2.130.000				
		04	Imposto único de circulação	6.059.403				
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	7.526.000				
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*				
		99	Impostos indiretos diversos	1.600.759				
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE					
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE	*			*	*
	02		Comparticipações para a ADSE					
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
	01		<i>Taxas</i>					
		01	Taxas de justiça	938.125	13.539.522			
		02	Taxas de registo de notariado	19.843				
		03	Taxas de registo predial	2.330.820				
		04	Taxas de registo civil	505.845				
		05	Taxas de registo comercial	533.566				
		06	Taxas florestais	*				
		07	Taxas vinícolas	*				
		08	Taxas moderadoras	*				
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	21.535				
		10	Taxas sobre energia	283.281				
		11	Taxas sobre geologia e minas	4.862				
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*				
		13	Taxas de portos	*				
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*				
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	146.617				
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1.035				
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	749.340				
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*				
		19	Adicionais	*				
		20	Emolumentos consulares	*				
		21	Portagens	*				
		22	Propinas	1.424.708				
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*				
		99	Taxas diversas	6.579.945				
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>					
		01	Juros de mora	985.696	7.778.182	21.317.704		
		02	Juros compensatórios	801.112				
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.673.595				
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.928.470				
		99	Multas e penalidades diversas	389.309				
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE					
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>					
		01	Públicas	*	1.035			
		02	Privadas	1.035				
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>					
		01	Bancos e outras instituições financeiras	11.385	11.385			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*				



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
06	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>				
		01	Administração central - Estado	*			
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		03	Administração regional	*			
		04	Administração local - Continente	*			
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*			
		06	Segurança social	*	*		
		04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*		
		05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*		
		06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*			
		02	União Europeia - Países membros	*			
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
		07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras				
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*			
			Outras empresas públicas	6.458.809			
			Empresas privadas	*	6.458.809		
		08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*		
		09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*		
		10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Administrações públicas	*			
			Administrações privadas	*			
			Exterior	*			
			Outros setores	*			
		02	Ativos no subsolo	*			
		03	Habitacões	*			
		04	Edifícios	*			
		05	Bens de domínio público	224.595			
		99	Outros	15.525	240.120		
		11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	6.711.349	
				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	519			
		02	Privadas	6.700	7.219		
		02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.105			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.105		
		03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)				
	Custos de insularidade e desenvolvimento	173.768.704					
	Fundo de Solidariedade da União Europeia	*					
	Outros	*					
02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*					
03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*					
04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*					
05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*					
06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*					
07	Serviços e fundos autónomos	600					
08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*					
09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*					
10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*					
11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	173.769.304				
04		<i>Administração Regional</i>					
01	Região Autónoma dos Açores	*					
02	Região Autónoma da Madeira	43.882	43.882				
05		<i>Administração Local</i>					
01	Continente	*					
02	Região Autónoma dos Açores	*					
03	Região Autónoma da Madeira	7.950	7.950				
06		<i>Segurança social</i>					
01	Sistema de solidariedade e segurança social	12.510.134					
02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*					
03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*					



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Outras transferências	*	12.510.134	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	2.500	2.500	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	2.000	2.000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	<i>União Europeia - Instituições</i>			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	247.826		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	247.826	186.593.920
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	56.700		
		02	Livros e documentação técnica	102.805		
		03	Publicações e impressos	37.800		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	64.800		
		07	Produtos alimentares e bebidas	321.300		
		08	Mercadorias	52.130		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	27.000		
		99	Outros	13.500	676.035	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	124.880		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	181.256		
		03	Vistorias e ensaios	125.668		
		04	Serviços de laboratórios	31.050		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.683.800		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	78.300		
		99	Outros	1.490.400	4.715.354	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	27.195		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.678.400	2.705.595	8.096.984
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	699.945		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	32.848.771	33.548.716	33.548.716
			Total das receitas correntes			1.165.601.482
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	451.400		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	451.400	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
10	03	09	Instituições sem fins lucrativos	*	*		
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
			<i>Edifícios</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	25.986.125			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*				
		<i>Outros Bens de Investimento</i>					
	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	17.575	25.986.125		
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>					
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>		1.035		
		01	Públicas	*			
		02	Privadas	1.035			
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>		*		
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
	03		<i>Administração Central</i>		68.619.048		
		01	Estado				
			Fundo de Coesão	43.442.176			
			Projetos de Interesse comum	11.176.872			
			Outros	14.000.000			
02		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*				
03		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*				
04		Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*				
05		Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*				
06		Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*				
07		Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*				
08		Serviços e fundos autónomos	*				
09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*					
10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*					
04		<i>Administração Regional</i>		*			
	01	Região Autónoma dos Açores	*				
	02	Região Autónoma da Madeira	*				
05		<i>Administração Local</i>		*			
	01	Continente	*				
	02	Região Autónoma dos Açores	*				
	03	Região Autónoma da Madeira	*				
06		<i>Segurança social</i>		*			
	01	Sistema de solidariedade e segurança social	*				
	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*				
	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*				
	04	Capitalização pública de estabilização	*				
05	Outras transferências	*					
07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>		*			
	01	Instituições sem fins lucrativos	*				
08		<i>Famílias</i>		*			
	01	Famílias	*				
09		<i>Resto do Mundo</i>					
	01	União Europeia - Instituições					
		FEDER - MADEIRA 14-20	4.892.538				
		FEDER - PO TRANSFONTEIRIÇO ESPANHA-PORTUGAL	220.000				
		FEDER - PO TRANSNACIONAL	24.075				
		FEP/FEAMP E OUTROS NO ÂMBITO DOS SETORES DO MAR E DAS PES	1.402.721				
		FUNDO DE COESÃO - SEUR	17.631.533				
		FEADER - PRODERAM 2020	13.312.220				
		FEAGA	16.000				



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
11	01		<i>PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</i>	46.492.774		157.504.717		
			<i>OUTROS</i>	1.299.792				
			<i>FEDER - PCT MAC 2014-2020</i>	779.082				
			<i>REACT - EU</i>	2.813.899				
			02 União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*				
			03 União Europeia - Países membros	*				
			04 Países terceiros e organizações internacionais	*				
			05 Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	88.884.634			
			ATIVOS FINANCEIROS					
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
			05 Administração Pública - Administração regional	*				
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*				
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*				
			08 Administração Pública - Segurança social	*				
			09 Instituições sem fins lucrativos	*				
			10 Famílias	*				
			11 Resto do mundo - União Europeia	*				
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
			05 Administração Pública - Administração regional	*				
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*				
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
			08 Administração Pública - Segurança social	*				
			09 Instituições sem fins lucrativos	*				
			10 Famílias	*				
			11 Resto do mundo - União Europeia	*				
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
			05 Administração Pública - Administração regional	*				
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*				
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
			08 Administração Pública - Segurança social	*				
			09 Instituições sem fins lucrativos	*				
			10 Famílias	*				
			11 Resto do mundo - União Europeia	*				
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			04		<i>Derivados Financeiros</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
			05 Administração Pública - Administração regional	*				
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*				
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
			08 Administração Pública - Segurança social	*				
			09 Instituições sem fins lucrativos	*				
			10 Famílias	*				
			11 Resto do mundo - União Europeia	*				
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.000.000				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
			05 Administração Pública - Administração regional	*				
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*				
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
			08 Administração Pública - Segurança social	*				
			09 Instituições sem fins lucrativos	*				
			10 Famílias	*				
			11 Resto do mundo - União Europeia	*				
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5.000.000			
			06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
			02 Sociedades financeiras	*				
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*				



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	1.112.282		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.112.282	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
	07	01	Recuperação de créditos garantidos	56.428	56.428	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6.168.710
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
03		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais <i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>	*	*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
04		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais <i>Derivados Financeiros</i>	*	*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
05		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais <i>Empréstimos a Curto Prazo</i>	*	*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
06		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais <i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>	*	*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	537.434.491				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	11.176.872				
07		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais <i>Outros Passivos Financeiros</i>	*	548.611.363			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
13		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		548.611.363		
		01	<i>Outras</i>					
		01	Indemnizações	*				
		02	Ativos incorpóreos	*				
		99	Outras	*				
		Total das receitas de capital					738.739.890	
		Total das receitas correntes e de capital					1.904.341.372	
		14		01	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
				01	<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
15		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	1.654.965	1.654.965	1.654.965
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
			<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	218.773.663		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	218.773.663	218.773.663
			TOTAL			2.124.770.000

(*) valor inferior ao módulo adotado



MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[art.º1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 735 000	13 735 000
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 512 121	
50	Investimentos do Plano	136 750	2 648 871
	43 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	380 900 881	
50	Investimentos do Plano	32 821 391	413 722 272
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	31 837 491	
50	Investimentos do Plano	137 327 455	169 164 946
	45 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF	691 692 955	
50	Investimentos do Plano	28 654 576	720 347 531
	46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	325 379 012	
50	Investimentos do Plano	8 687 267	334 066 279
	47 — SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	12 405 086	
50	Investimentos do Plano	32 676 412	45 081 498
	48 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	9 275 401	
50	Investimentos do Plano	39 568 070	48 843 471
	49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	14 750 978	
50	Investimentos do Plano	8 628 914	23 379 892
	50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	6 151 251	
50	Investimentos do Plano	3 516 655	9 667 906
	51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	21 662 805	
50	Investimentos do Plano	31 517 647	53 180 452
	52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	27 585 059	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	7 986 295	
03	Direção Regional de Estradas	4 772 716	
50	Investimentos do Plano	250 587 812	290 931 882
	TOTAL		2 124 770 000



MAPA III

DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		725 943 080
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	23 092 611	
01.2	Ajuda económica externa	114 282	
01.3	Serviços gerais	92 666 504	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	8 030 000	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	602 039 683	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		12 782 507
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	5 136 104	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	7 646 403	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		461 975 992
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	62 398 790	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	46 318 436	
04.3	Combustíveis e energia	1 296 150	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	218 266 019	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	130 876 780	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	2 819 817	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		22 562 263
05.1	Gestão de resíduos	15 000	
05.2	Gestão de águas residuais	1 000 000	
05.3	Redução da poluição	12 600	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	40 455	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	2 758 915	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	18 735 293	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		111 759 711
06.1	Desenvolvimento da habitação	14 037 706	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	94 915 670	
06.3	Abastecimento de água	2 806 335	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		328 900 175
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	351 902	
07.4	Serviços de saúde pública	2 431 261	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	326 117 012	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		41 508 530
08.1	Serviços desportivos e recreativos	14 787 320	
08.2	Serviços culturais	18 412 356	
08.3	Serviços de difusão e publicação	892 821	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	2 149 203	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	5 266 830	
09	EDUCAÇÃO		381 866 445
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	36 976 952	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	190 795 664	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	5 000	
09.6	Serviços auxiliares à educação	8 127 968	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	4 979 602	
09.8	Educação n.e.	140 981 259	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		37 471 297
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	37 471 297	
	TOTAL		2 124 770 000



MAPA IV
DESpesas
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESpesas CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		421 410 944
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		182 594 452
03.00	Juros e outros encargos		101 021 012
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	99 649	
04.04	Administração regional	405 467 742	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	112 790 438	518 357 829
05.00	Subsídios		21 593 251
06.00	Outras despesas correntes		6 872 175
	Soma		1 251 849 663
DESpesas DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		175 578 080
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	6 737 193	
08.04	Administração regional	121 552 233	
08.05	Administração local	4 020 285	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	9 783 330	142 093 041
09.00	Ativos financeiros		51 746 527
10.00	Passivos financeiros		501 502 689
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		872 920 337
	TOTAL		2 124 770 000



MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)
[art.º1.º a)]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.835.000
43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	7.426.034
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20.378.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	9.803.948
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	816.035
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	140.494.132
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	45.918.818
45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.500.000
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	977.180
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5.977.153
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	15.444.078
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	342.387.975
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	8.654.096
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	279.198.541
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	25.245.774
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	17.342.000
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.647.582
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.205.121
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	65.094.301
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5.285.212
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.271.112
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.517.719
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.640.497
TOTAL	1.046.061.835



MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Despesas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.835.000
43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	7.426.034
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20.378.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	9.803.948
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	816.035
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	140.494.132
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	45.918.818
45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.500.000
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	977.180
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5.977.153
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	15.444.078
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	342.387.975
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	8.654.096
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	279.198.541
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	25.245.774
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	17.342.000
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.647.582
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.205.121
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	65.094.301
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5.285.212
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.271.112
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.517.719
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.640.497
TOTAL	1.046.061.835



MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		37 733 411
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	13 835 000	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	23 898 411	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	-	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	-	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		8 654 096
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	8 654 096	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	-	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		257 225 967
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	38 461 270	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	728 806	
04.3	Combustíveis e energia	-	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	45 918 818	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	172 117 073	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	-	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		17 342 000
05.1	Gestão de resíduos	-	
05.2	Gestão de águas residuais	-	
05.3	Redução da poluição	-	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	-	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	-	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	17 342 000	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		65 094 301
06.1	Desenvolvimento da habitação	65.094.301	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	-	
06.3	Abastecimento de água	-	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		621 586 516
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	-	
07.4	Serviços de saúde pública	279 198 541	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	342 387 975	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		-
08.1	Serviços desportivos e recreativos	-	
08.2	Serviços culturais	-	
08.3	Serviços de difusão e publicação	-	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	-	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	-	
09	EDUCAÇÃO		38 425 544
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	-	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	21 133 242	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	-	
09.6	Serviços auxiliares à educação	-	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	9 803 948	
09.8	Educação n.e.	7 488 354	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		-
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	-	
	TOTAL		1 046 061 835



MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		231.411.431
02.00	Aquisição de bens e serviços		199.517.848
03.00	Juros e outros encargos		7.128.211
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	523.256	
04.04	Administração regional	233.279.592	
04.05	Administração local	176.363	
04.06	Segurança social	1.598.121	
04.01 a			
04.02 e	Outros setores	55 226 841	290 804 173
04.07 a			
04.09			
05.00	Subsídios		8.021.597
06.00	Outras despesas correntes		2.262.731
	Soma		739 145 991
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		120.491.932
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	200.000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a			
08.02 e	Outros setores	131.354.926	131.554.926
08.07 a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		16.521.581
10.00	Passivos financeiros		38 347 405
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		306 915 844
	TOTAL		1 046 061 835



Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL GERAL	2 363 394 939	764 364 171	634 038 626	481 232 452	626 631 500	4 869 661 688
TOTAL CONSOLIDADO	2 361 940 941	764 171 477	634 038 626	481 232 452	626 631 500	4 868 014 996
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	332 712	136 750	0	0	0	469 462
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	284 718	136 750	0	0	0	421 468
Transf. no âmbito das AP	47 994	0	0	0	0	47 994
Total 3. Financ. Regional	332 712	136 750	0	0	0	469 462
TOTAL DA MEDIDA	332 712	136 750	0	0	0	469 462
TOTAL DO PROGRAMA	332 712	136 750	0	0	0	469 462

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	199 791 308	50 552 751	21 641 929	8 253 735	15 556 183	295 795 906
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	149 602	120 675	86 425	0	0	356 702
Total 1. Financ. Nacional	149 602	120 675	86 425	0	0	356 702
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 040 319	279 343	0	0	0	3 319 662
Feder Cooperação	473 144	716 179	0	0	0	1 189 323
Fundo Social Europeu	644 087	683 816	489 740	0	0	1 817 643
Feoga Orientação/FEADER	4 962	43 221	26 704	0	0	74 887
Outros	2 333 403	1 691 935	1 063 662	211 056	177 232	5 477 288
Total 2. Financ. Comunitário	6 495 915	3 414 494	1 580 106	211 056	177 232	11 878 803
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 008 167	4 879 602	3 608 295	1 148 294	3 000 000	14 644 358
Receitas Próprias	909 155	330 353	2 967	0	0	1 242 475
Total 3. Financ. Regional	2 917 322	5 209 955	3 611 262	1 148 294	3 000 000	15 886 833
	249 990	0	0	0	0	249 990
Total	249 990	0	0	0	0	249 990
TOTAL DA MEDIDA	9 812 830	8 745 124	5 277 793	1 359 350	3 177 232	28 372 329
TOTAL DO PROGRAMA	9 812 830	8 745 124	5 277 793	1 359 350	3 177 232	28 372 329

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 486 600	190 000	190 000	130 000	260 000	2 256 600
Total 3. Financ. Regional	1 486 600	190 000	190 000	130 000	260 000	2 256 600
TOTAL DA MEDIDA	1 486 600	190 000	190 000	130 000	260 000	2 256 600
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	105 946 176	12 638 705	3 500 000	1 750 000	0	123 834 881
Total 3. Financ. Regional	105 946 176	12 638 705	3 500 000	1 750 000	0	123 834 881
TOTAL DA MEDIDA	105 946 176	12 638 705	3 500 000	1 750 000	0	123 834 881
TOTAL DO PROGRAMA	107 432 776	12 828 705	3 690 000	1 880 000	260 000	126 091 481



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 906	1 000	0	0	0	6 906
Total 3. Financ. Regional	5 906	1 000	0	0	0	6 906
TOTAL DA MEDIDA	5 906	1 000	0	0	0	6 906
TOTAL DO PROGRAMA	5 906	1 000	0	0	0	6 906

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOZE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	80 441	1 500 000	1 500 000	1 500 000	11 000 000	15 580 441
Total 1. Financ. Nacional	80 441	1 500 000	1 500 000	1 500 000	11 000 000	15 580 441
2. Financ. Comunitário						
FEDER	312 494	336 430	0	0	0	648 924
PRR	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	312 494	336 430	0	0	0	648 924
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 193 076	1 153 369	404 385	154 385	148 951	5 054 166
Transf. no âmbito das AP	66 912	0	0	0	0	66 912
Total 3. Financ. Regional	3 259 988	1 153 369	404 385	154 385	148 951	5 121 078
TOTAL DA MEDIDA	3 652 923	2 989 799	1 904 385	1 654 385	11 148 951	21 350 443
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	7 773 493	1 423 500	0	0	0	9 196 993
Total 1. Financ. Nacional	7 773 493	1 423 500	0	0	0	9 196 993
2. Financ. Comunitário						
FEDER	24 595	1 102 487	382 505	0	0	1 509 587
Feder Cooperação	1 721	0	0	0	0	1 721
Fundo Social Europeu	58 567 986	6 587 942	1 096 699	0	0	66 252 627
Outros	2 324 120	3 537 836	0	0	0	5 861 956

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	60 918 422	11 228 265	1 479 204	0	0	73 625 891
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 520 912	3 406 960	891 347	0	0	11 819 219
Receitas Próprias	933 444	64 400	0	0	0	997 844
Transf. no âmbito das AP	634 911	0	0	0	0	634 911
Total 3. Financ. Regional	9 089 267	3 471 360	891 347	0	0	13 451 974
	356 125	0	0	0	0	356 125
Total	356 125	0	0	0	0	356 125
TOTAL DA MEDIDA	78 137 307	16 123 125	2 370 551	0	0	96 630 983
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 763	15 000	40 000	0	0	75 763
Total 3. Financ. Regional	20 763	15 000	40 000	0	0	75 763
TOTAL DA MEDIDA	20 763	15 000	40 000	0	0	75 763
TOTAL DO PROGRAMA	81 810 993	19 127 924	4 314 936	1 654 385	11 148 951	118 057 189



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	325 592	48 866	0	0	0	374 458
Total 2. Financ. Comunitário	325 592	48 866	0	0	0	374 458
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	158 941	9 624	0	0	0	168 565
Total 3. Financ. Regional	158 941	9 624	0	0	0	168 565
TOTAL DA MEDIDA	484 532	58 490	0	0	0	543 022
TOTAL DO PROGRAMA	484 532	58 490	0	0	0	543 022

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	177 748	90 849	0	0	0	268 597
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Outros	8 464	0	0	0	0	8 464
Total 2. Financ. Comunitário	186 212	90 849	0	0	0	277 061
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	32 208	16 035	0	0	0	48 243
Receitas Próprias	6 523	0	0	0	0	6 523
Total 3. Financ. Regional	38 731	16 035	0	0	0	54 766
	19 327	0	0	0	0	19 327
Total	19 327	0	0	0	0	19 327
TOTAL DA MEDIDA	244 271	106 884	0	0	0	351 155
TOTAL DO PROGRAMA	244 271	106 884	0	0	0	351 155



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	9 684 624	8 359 200	3 360 000	970 000	22 373 824
Total 2. Financ. Comunitário	0	9 684 624	8 359 200	3 360 000	970 000	22 373 824
TOTAL DA MEDIDA	0	9 684 624	8 359 200	3 360 000	970 000	22 373 824
TOTAL DO PROGRAMA	0	9 684 624	8 359 200	3 360 000	970 000	22 373 824

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	227 428 257	181 195 185	37 640 294	7 712 270	2 427 500	456 403 506
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	8 084 943	4 760 000	0	0	0	12 844 943
Total 2. Financ. Comunitário	8 084 943	4 760 000	0	0	0	12 844 943
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 426 755	3 840 000	0	0	0	5 266 755
Total 3. Financ. Regional	1 426 755	3 840 000	0	0	0	5 266 755
TOTAL DA MEDIDA	9 511 698	8 600 000	0	0	0	18 111 698
002 - INCREMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	552 500	200 000	0	0	752 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	552 500	200 000	0	0	752 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	97 500	35 294	0	0	132 794
Total 3. Financ. Regional	0	97 500	35 294	0	0	132 794
TOTAL DA MEDIDA	0	650 000	235 294	0	0	885 294
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	56 651	0	0	0	56 651
Total 2. Financ. Comunitário	0	56 651	0	0	0	56 651
3. Financ. Regional						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 607 873	678 767	0	0	0	2 286 640
Receitas Próprias	0	155 000	0	0	0	155 000
Total 3. Financ. Regional	1 607 873	833 767	0	0	0	2 441 640
	14 911	0	0	0	0	14 911
Total	14 911	0	0	0	0	14 911
TOTAL DA MEDIDA	1 622 785	890 418	0	0	0	2 513 203
TOTAL DO PROGRAMA	11 134 483	10 140 418	235 294	0	0	21 510 195

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	5 200 345	1 380 000	850 000	0	0	7 430 345
Total 1. Financ. Nacional	5 200 345	1 380 000	850 000	0	0	7 430 345
2. Financ. Comunitário						
FEDER	89 504 642	11 495 000	0	0	0	100 999 642
Feoga Garantia/Feoga	21 000	16 000	0	0	0	37 000
Outros	1 983 604	5 369 300	150 000	0	0	7 502 904
Total 2. Financ. Comunitário	91 509 247	16 880 300	150 000	0	0	108 539 547
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	19 981 499	11 218 204	0	0	0	31 199 703
Receitas Próprias	2 816 855	200 000	0	0	0	3 016 855
Total 3. Financ. Regional	22 798 354	11 418 204	0	0	0	34 216 558
	1 772 725	0	0	0	0	1 772 725
Total	1 772 725	0	0	0	0	1 772 725
TOTAL DA MEDIDA	121 280 671	29 678 504	1 000 000	0	0	151 959 175
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 351 340	850 000	0	0	0	4 201 340
Total 2. Financ. Comunitário	3 351 340	850 000	0	0	0	4 201 340
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	621 791	415 000	0	0	0	1 036 791
Receitas Próprias	33 893	0	0	0	0	33 893

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	655 684	415 000	0	0	0	1 070 684
TOTAL DA MEDIDA	4 007 024	1 265 000	0	0	0	5 272 024
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	24 614	85 000	39 100	0	0	148 714
Feder Cooperação	60 592	107 950	0	0	0	168 542
Total 2. Financ. Comunitário	85 206	192 950	39 100	0	0	317 256
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 395	34 050	6 900	0	0	42 345
Total 3. Financ. Regional	1 395	34 050	6 900	0	0	42 345
TOTAL DA MEDIDA	86 601	227 000	46 000	0	0	359 601
TOTAL DO PROGRAMA	125 374 296	31 170 504	1 046 000	0	0	157 590 800



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	26 957	407 000	319 000	0	0	752 957
Total 1. Financ. Nacional	26 957	407 000	319 000	0	0	752 957
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	35 474	0	0	0	35 474
Outros	42 910	0	0	0	0	42 910
Total 2. Financ. Comunitário	42 910	35 474	0	0	0	78 384
3. Financ. Regional						
Receitas Próprias	0	190 324	0	0	0	190 324
Total 3. Financ. Regional	0	190 324	0	0	0	190 324
	226 757	0	0	0	0	226 757
Total	226 757	0	0	0	0	226 757
TOTAL DA MEDIDA	296 623	632 798	319 000	0	0	1 248 421
TOTAL DO PROGRAMA	296 623	632 798	319 000	0	0	1 248 421



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	680 000	0	0	0	680 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	680 000	0	0	0	680 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	34 202	1 120 000	0	0	0	1 154 202
Total 3. Financ. Regional	34 202	1 120 000	0	0	0	1 154 202
TOTAL DA MEDIDA	34 202	1 800 000	0	0	0	1 834 202
014 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	23 174	8 500	0	0	0	31 674
Total 2. Financ. Comunitário	23 174	8 500	0	0	0	31 674
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	135 649	287 650	0	0	0	423 299
Total 3. Financ. Regional	135 649	287 650	0	0	0	423 299
TOTAL DA MEDIDA	158 823	296 150	0	0	0	454 973
TOTAL DO PROGRAMA	193 025	2 096 150	0	0	0	2 289 175

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	58 072	50 277	0	0	0	108 349
Feder Cooperação	101 722	20 000	0	0	0	121 722
Total 2. Financ. Comunitário	159 794	70 277	0	0	0	230 071
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	72 944 261	18 309 357	20 200 000	0	0	111 453 618
Transf. no âmbito das AP	6 105 101	0	0	0	0	6 105 101
Total 3. Financ. Regional	79 049 361	18 309 357	20 200 000	0	0	117 558 718
TOTAL DA MEDIDA	79 209 155	18 379 634	20 200 000	0	0	117 788 789
TOTAL DO PROGRAMA	79 209 155	18 379 634	20 200 000	0	0	117 788 789

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	307 214	7 500	0	0	0	314 714
Total 3. Financ. Regional	307 214	7 500	0	0	0	314 714
TOTAL DA MEDIDA	307 214	7 500	0	0	0	314 714
TOTAL DO PROGRAMA	307 214	7 500	0	0	0	314 714



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	600 000	0	0	0	600 000
Total 3. Financ. Regional	0	600 000	0	0	0	600 000
TOTAL DA MEDIDA	0	600 000	0	0	0	600 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	600 000	0	0	0	600 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	520 148	8 567 282	5 500 000	5 754 770	2 000 000	22 342 200
Total 1. Financ. Nacional	520 148	8 567 282	5 500 000	5 754 770	2 000 000	22 342 200
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	648 661	4 656 385	6 520 000	1 550 000	0	13 375 046
Total 3. Financ. Regional	648 661	4 656 385	6 520 000	1 550 000	0	13 375 046
	40 260	0	0	0	0	40 260
Total	40 260	0	0	0	0	40 260
TOTAL DA MEDIDA	1 209 069	13 223 667	12 020 000	7 304 770	2 000 000	35 757 506
TOTAL DO PROGRAMA	1 209 069	13 223 667	12 020 000	7 304 770	2 000 000	35 757 506



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	894 271	670 531	0	0	0	1 564 802
Outros	35 070	0	0	0	0	35 070
Total 2. Financ. Comunitário	929 341	670 531	0	0	0	1 599 872
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	100 693	118 329	0	0	0	219 022
Receitas Próprias	173 176	5 000	0	0	0	178 176
Total 3. Financ. Regional	273 869	123 329	0	0	0	397 198
	18 125	0	0	0	0	18 125
Total	18 125	0	0	0	0	18 125
TOTAL DA MEDIDA	1 221 336	793 860	0	0	0	2 015 196
TOTAL DO PROGRAMA	1 221 336	793 860	0	0	0	2 015 196



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	325 396	0	0	0	0	325 396
Receitas Próprias	26 544	73 432 089	0	0	0	73 458 633
Total 1. Financ. Nacional	351 940	73 432 089	0	0	0	73 784 029
2. Financ. Comunitário						
FEDER	1 098 021	807 500	0	0	0	1 905 521
Outros	0	16 500 000	1 000 000	0	0	17 500 000
Total 2. Financ. Comunitário	1 098 021	17 307 500	1 000 000	0	0	19 405 521
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 033 096	8 241 065	200 000	200 000	200 000	15 874 161
Total 3. Financ. Regional	7 033 096	8 241 065	200 000	200 000	200 000	15 874 161
TOTAL DA MEDIDA	8 483 057	98 980 654	1 200 000	200 000	200 000	109 063 711
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	5 170 000	2 620 000	207 500	227 500	8 225 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 170 000	2 620 000	207 500	227 500	8 225 000
TOTAL DA MEDIDA	0	5 170 000	2 620 000	207 500	227 500	8 225 000
TOTAL DO PROGRAMA	8 483 057	104 150 654	3 820 000	407 500	427 500	117 288 711

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	123 414 013	37 307 810	31 022 009	10 390 513	7 527 474	209 661 819
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
Total 1. Financ. Nacional	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
2. Financ. Comunitário						
FEDER	10 874 466	203 811	0	0	0	11 078 277
Fundo Social Europeu	311 518	170 000	0	0	0	481 518
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	11 185 983	373 811	0	0	0	11 559 794
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 415 610	4 407 640	3 453 460	150 000	900 000	21 326 710
Total 3. Financ. Regional	12 415 610	4 407 640	3 453 460	150 000	900 000	21 326 710
TOTAL DA MEDIDA	25 265 148	4 781 451	3 453 460	150 000	900 000	34 550 059
TOTAL DO PROGRAMA	25 265 148	4 781 451	3 453 460	150 000	900 000	34 550 059

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	50 411	121 744	17 012	0	0	189 167
Total 2. Financ. Comunitário	50 411	121 744	17 012	0	0	189 167
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 875	31 485	23 002	0	0	68 362
Total 3. Financ. Regional	13 875	31 485	23 002	0	0	68 362
TOTAL DA MEDIDA	64 286	153 229	40 014	0	0	257 529
TOTAL DO PROGRAMA	64 286	153 229	40 014	0	0	257 529

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	127 013	200	7 894	200	135 307
Total 2. Financ. Comunitário	0	127 013	200	7 894	200	135 307
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	103 921	164	6 459	164	110 708
Total 3. Financ. Regional	0	103 921	164	6 459	164	110 708
TOTAL DA MEDIDA	0	230 934	364	14 353	364	246 015
TOTAL DO PROGRAMA	0	230 934	364	14 353	364	246 015

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	65 000	0	0	0	65 000
Total 3. Financ. Regional	0	65 000	0	0	0	65 000
TOTAL DA MEDIDA	0	65 000	0	0	0	65 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	65 000	0	0	0	65 000



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	19 833 315	7 275 000	1 500 000	0	0	28 608 315
Total 3. Financ. Regional	19 833 315	7 275 000	1 500 000	0	0	28 608 315
TOTAL DA MEDIDA	19 833 315	7 275 000	1 500 000	0	0	28 608 315
TOTAL DO PROGRAMA	19 833 315	7 275 000	1 500 000	0	0	28 608 315

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
047 - REABILITAÇÃO URBANA						
016 - REABILITAÇÃO URBANA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	15 114 253	2 480 436	0	0	0	17 594 689
Total 1. Financ. Nacional	15 114 253	2 480 436	0	0	0	17 594 689
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	39 768 722	519 564	0	0	0	40 288 286
Total 3. Financ. Regional	39 768 722	519 564	0	0	0	40 288 286
TOTAL DA MEDIDA	54 882 975	3 000 000	0	0	0	57 882 975
TOTAL DO PROGRAMA	54 882 975	3 000 000	0	0	0	57 882 975

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOZE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	331 840	0	0	0	331 840
Total 3. Financ. Regional	0	331 840	0	0	0	331 840
TOTAL DA MEDIDA	0	331 840	0	0	0	331 840
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	10 905	5 000	0	0	0	15 905
Total 3. Financ. Regional	10 905	5 000	0	0	0	15 905
TOTAL DA MEDIDA	10 905	5 000	0	0	0	15 905
TOTAL DO PROGRAMA	10 905	336 840	0	0	0	347 745

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	18 533 972	500 000	0	0	0	19 033 972
Total 1. Financ. Nacional	18 533 972	500 000	0	0	0	19 033 972
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	18 533 972	500 000	0	0	0	19 033 972
TOTAL DO PROGRAMA	18 533 972	500 000	0	0	0	19 033 972

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 000 000	1 000 000	1 100 000	0	3 100 000
Total 1. Financ. Nacional	0	1 000 000	1 000 000	1 100 000	0	3 100 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	720 047	2 718 445	661 100	0	0	4 099 592
Receitas Próprias	0	3 726 208	7 398 528	489 050	0	11 613 786
Total 3. Financ. Regional	720 047	6 444 653	8 059 628	489 050	0	15 713 378
	679 036	0	0	0	0	679 036
Total	679 036	0	0	0	0	679 036
TOTAL DA MEDIDA	1 399 083	7 444 653	9 059 628	1 589 050	0	19 492 414
TOTAL DO PROGRAMA	1 399 083	7 444 653	9 059 628	1 589 050	0	19 492 414



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 339 074	3 501 964	3 648 547	0	0	9 489 585
Feder Cooperação	85 663	303 515	321 472	0	0	710 650
Fundo de Coesão	455 388	1 121 547	1 183 532	0	0	2 760 467
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	2 880 125	4 927 026	5 153 551	0	0	12 960 702
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	533 948	989 407	762 882	0	0	2 286 237
Receitas Próprias	10 255	0	0	0	0	10 255
Total 3. Financ. Regional	544 203	989 407	762 882	0	0	2 296 492
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	3 424 328	5 916 433	5 916 433	0	0	15 257 194
TOTAL DO PROGRAMA	3 424 328	5 916 433	5 916 433	0	0	15 257 194

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	7 604 270	11 052 110	8 637 110	6 627 110	33 920 600
Total 2. Financ. Comunitário	0	7 604 270	11 052 110	8 637 110	6 627 110	33 920 600
TOTAL DA MEDIDA	0	7 604 270	11 052 110	8 637 110	6 627 110	33 920 600
TOTAL DO PROGRAMA	0	7 604 270	11 052 110	8 637 110	6 627 110	33 920 600

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	19 331 691	60 190 877	37 373 395	25 502 610	25 318 999	167 717 572
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 000	50 000	50 000	50 000	180 000
Total 3. Financ. Regional	0	30 000	50 000	50 000	50 000	180 000
TOTAL DA MEDIDA	0	30 000	50 000	50 000	50 000	180 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	30 000	50 000	50 000	50 000	180 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 500 266	2 131 645	0	0	0	10 631 911
Total 1. Financ. Nacional	8 500 266	2 131 645	0	0	0	10 631 911
2. Financ. Comunitário						
FEDER	226 566	0	0	0	0	226 566
Fundo Social Europeu	26 308	442 639	0	0	0	468 947
Outros	25 490	11 198 366	5 921 250	0	0	17 145 106
Total 2. Financ. Comunitário	278 364	11 641 005	5 921 250	0	0	17 840 619
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 194 492	229 000	20 000	0	0	1 443 492
Receitas Próprias	1 891	32 724	0	0	0	34 615
Total 3. Financ. Regional	1 196 383	261 724	20 000	0	0	1 478 107
	22 596	0	0	0	0	22 596
Total	22 596	0	0	0	0	22 596
TOTAL DA MEDIDA	9 997 608	14 034 374	5 941 250	0	0	29 973 232
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	483	59 000	0	0	0	59 483
Total 2. Financ. Comunitário	483	59 000	0	0	0	59 483
3. Financ. Regional						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAÚDE						
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	770 865	260 000	0	0	0	1 030 865
Receitas Próprias	29 140	0	0	0	0	29 140
Total 3. Financ. Regional	800 005	260 000	0	0	0	1 060 005
	234	0	0	0	0	234
Total	234	0	0	0	0	234
TOTAL DA MEDIDA	800 722	319 000	0	0	0	1 119 722
TOTAL DO PROGRAMA	10 798 330	14 353 374	5 941 250	0	0	31 092 954

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	88 776	0	0	0	0	88 776
Total 1. Financ. Nacional	88 776	0	0	0	0	88 776
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	14 351	103 472	0	0	0	117 823
Fundo Social Europeu	301 278	167 223	0	0	0	468 501
Total 2. Financ. Comunitário	315 629	270 695	0	0	0	586 324
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 944 375	5 136 104	4 175 145	929 609	0	18 185 233
Receitas Próprias	54 580	47 763	0	0	0	102 343
Transf. no âmbito das AP	130 000	0	0	0	0	130 000
Total 3. Financ. Regional	8 128 955	5 183 867	4 175 145	929 609	0	18 417 576
TOTAL DA MEDIDA	8 533 360	5 454 562	4 175 145	929 609	0	19 092 676
TOTAL DO PROGRAMA	8 533 360	5 454 562	4 175 145	929 609	0	19 092 676



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	351 902	0	0	0	351 902
Total 2. Financ. Comunitário	0	351 902	0	0	0	351 902
TOTAL DA MEDIDA	0	351 902	0	0	0	351 902
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	40 001 039	24 050 000	21 850 000	22 750 000	108 651 039
Total 2. Financ. Comunitário	0	40 001 039	24 050 000	21 850 000	22 750 000	108 651 039
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	3 157 000	2 673 001	2 518 999	8 349 000
Total 3. Financ. Regional	0	0	3 157 000	2 673 001	2 518 999	8 349 000
TOTAL DA MEDIDA	0	40 001 039	27 207 000	24 523 001	25 268 999	117 000 039
TOTAL DO PROGRAMA	0	40 352 941	27 207 000	24 523 001	25 268 999	117 351 941



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	102 002 488	32 676 412	17 191 166	2 075 000	812 000	154 757 066
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	76 000	130 000	0	0	206 000
Total 3. Financ. Regional	0	76 000	130 000	0	0	206 000
TOTAL DA MEDIDA	0	76 000	130 000	0	0	206 000
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	325 885	107 093	145 000	0	0	577 978
Total 3. Financ. Regional	325 885	107 093	145 000	0	0	577 978
TOTAL DA MEDIDA	325 885	107 093	145 000	0	0	577 978
TOTAL DO PROGRAMA	325 885	183 093	275 000	0	0	783 978



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	285 808	0	0	0	0	285 808
Total 1. Financ. Nacional	285 808	0	0	0	0	285 808
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 277 143	3 212 257	806 097	85 000	0	7 380 497
Feder Cooperação	0	110 535	0	0	0	110 535
Total 2. Financ. Comunitário	3 277 143	3 322 792	806 097	85 000	0	7 491 032
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 387 394	4 940 805	5 315 903	15 000	0	22 659 102
Total 3. Financ. Regional	12 387 394	4 940 805	5 315 903	15 000	0	22 659 102
TOTAL DA MEDIDA	15 950 345	8 263 597	6 122 000	100 000	0	30 435 942
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 058 143	0	0	0	0	2 058 143
Feder Cooperação	146 908	268 000	220 000	0	0	634 908
Outros	1 522	110 500	0	0	0	112 022
Total 2. Financ. Comunitário	2 206 573	378 500	220 000	0	0	2 805 073
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	82 351 912	21 297 460	7 474 166	0	0	111 123 538

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
3. Financ. Regional						
Transf. no âmbito das AP	1 091 010	0	0	0	0	1 091 010
Total 3. Financ. Regional	83 442 922	21 297 460	7 474 166	0	0	112 214 548
TOTAL DA MEDIDA	85 664 108	21 675 960	7 694 166	0	0	115 034 234
TOTAL DO PROGRAMA	101 614 453	29 939 557	13 816 166	100 000	0	145 470 176



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	62 151	205 762	200 000	0	0	467 913
Total 3. Financ. Regional	62 151	205 762	200 000	0	0	467 913
TOTAL DA MEDIDA	62 151	205 762	200 000	0	0	467 913
TOTAL DO PROGRAMA	62 151	205 762	200 000	0	0	467 913



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	2 348 000	2 900 000	1 975 000	812 000	8 035 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 348 000	2 900 000	1 975 000	812 000	8 035 000
TOTAL DA MEDIDA	0	2 348 000	2 900 000	1 975 000	812 000	8 035 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	2 348 000	2 900 000	1 975 000	812 000	8 035 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	127 222 003	52 494 619	15 700 000	39 200 000	12 400 000	247 016 622
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	551 436	353 116	0	0	0	904 552
Total 2. Financ. Comunitário	551 436	353 116	0	0	0	904 552
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	100 156	336 315	0	0	0	436 471
Total 3. Financ. Regional	100 156	336 315	0	0	0	436 471
TOTAL DA MEDIDA	651 593	689 431	0	0	0	1 341 024
TOTAL DO PROGRAMA	651 593	689 431	0	0	0	1 341 024



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	66 493 742	1 116 089	0	0	0	67 609 831
Outros	613 259	0	0	0	0	613 259
Total 2. Financ. Comunitário	67 107 001	1 116 089	0	0	0	68 223 090
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	56 166 045	21 818 320	0	0	0	77 984 365
Receitas Próprias	1 125 297	139 500	0	0	0	1 264 797
Transf. no âmbito das AP	389 831	0	0	0	0	389 831
Total 3. Financ. Regional	57 681 173	21 957 820	0	0	0	79 638 993
	1 078 261	0	0	0	0	1 078 261
Total	1 078 261	0	0	0	0	1 078 261
TOTAL DA MEDIDA	125 866 435	23 073 909	0	0	0	148 940 344
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 143	3 435	0	0	0	11 578
Total 3. Financ. Regional	8 143	3 435	0	0	0	11 578
TOTAL DA MEDIDA	8 143	3 435	0	0	0	11 578
TOTAL DO PROGRAMA	125 874 578	23 127 344	0	0	0	149 001 922



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	11 317 844	0	0	0	11 317 844
Total 2. Financ. Comunitário	0	11 317 844	0	0	0	11 317 844
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	695 832	1 660 000	0	0	0	2 355 832
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	695 832	1 660 000	0	0	0	2 355 832
TOTAL DA MEDIDA	695 832	12 977 844	0	0	0	13 673 676
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	15 700 000	15 700 000	39 200 000	12 400 000	83 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	15 700 000	15 700 000	39 200 000	12 400 000	83 000 000
TOTAL DA MEDIDA	0	15 700 000	15 700 000	39 200 000	12 400 000	83 000 000
TOTAL DO PROGRAMA	695 832	28 677 844	15 700 000	39 200 000	12 400 000	96 673 676

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	27 662 865	12 521 526	9 068 844	5 904 955	5 453 035	60 611 225
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	411 514	264 225	613 100	404 100	528 000	2 220 939
Total 3. Financ. Regional	411 514	264 225	613 100	404 100	528 000	2 220 939
TOTAL DA MEDIDA	411 514	264 225	613 100	404 100	528 000	2 220 939
TOTAL DO PROGRAMA	411 514	264 225	613 100	404 100	528 000	2 220 939

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	781	0	0	0	0	781
Total 1. Financ. Nacional	781	0	0	0	0	781
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	31 820	24 075	17 100	0	0	72 995
Total 2. Financ. Comunitário	31 820	24 075	17 100	0	0	72 995
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 825	8 025	5 700	0	0	23 550
Total 3. Financ. Regional	9 825	8 025	5 700	0	0	23 550
TOTAL DA MEDIDA	42 427	32 100	22 800	0	0	97 327
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	885 245	0	0	0	0	885 245
Total 1. Financ. Nacional	885 245	0	0	0	0	885 245
2. Financ. Comunitário						
FEDER	114 738	177 767	0	0	0	292 505
Feder Cooperação	241 183	178 701	0	0	0	419 884
Fundo Social Europeu	0	29 750	0	0	0	29 750
Feoga Orientação/FEADER	1 729 202	2 480 886	0	0	0	4 210 088
Outros	200 463	66 341	0	0	0	266 804
Total 2. Financ. Comunitário	2 285 587	2 933 445	0	0	0	5 219 032

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 434 854	5 335 759	4 835 660	3 340 000	3 400 000	35 346 273
Receitas Próprias	22 071	698 167	0	0	0	720 238
Total 3. Financ. Regional	18 456 925	6 033 926	4 835 660	3 340 000	3 400 000	36 066 511
	368 410	0	0	0	0	368 410
Total	368 410	0	0	0	0	368 410
TOTAL DA MEDIDA	21 996 168	8 967 371	4 835 660	3 340 000	3 400 000	42 539 199
TOTAL DO PROGRAMA	22 038 594	8 999 471	4 858 460	3 340 000	3 400 000	42 636 525



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	162 210	0	0	0	0	162 210
Total 1. Financ. Nacional	162 210	0	0	0	0	162 210
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	158 104	0	0	0	0	158 104
Total 2. Financ. Comunitário	158 104	0	0	0	0	158 104
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	42 930	53 150	100 000	0	0	196 080
Total 3. Financ. Regional	42 930	53 150	100 000	0	0	196 080
TOTAL DA MEDIDA	363 244	53 150	100 000	0	0	516 394
027 - SOLO E PAISAGEM						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	306 375	66 690	57 455	0	0	430 520
Total 3. Financ. Regional	306 375	66 690	57 455	0	0	430 520
TOTAL DA MEDIDA	306 375	66 690	57 455	0	0	430 520
TOTAL DO PROGRAMA	669 619	119 840	157 455	0	0	946 914



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	702 853	0	325 000	0	0	1 027 853
Receitas Próprias	117 699	0	0	0	0	117 699
Total 1. Financ. Nacional	820 552	0	325 000	0	0	1 145 552
2. Financ. Comunitário						
FEDER	292 320	72 250	102 000	34 000	0	500 570
Feder Cooperação	68 589	132 346	1 658	0	0	202 593
Fundo de Coesão	616 968	1 000	0	0	0	617 968
Fundo Social Europeu	0	28 960	0	0	0	28 960
Outros	10 910	410 462	25 565	24 089	18 149	489 175
Total 2. Financ. Comunitário	988 787	645 018	129 223	58 089	18 149	1 839 266
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 034 787	1 068 421	556 197	109 910	13 710	2 783 025
Receitas Próprias	0	0	64 153	65 116	133 176	262 445
Total 3. Financ. Regional	1 034 787	1 068 421	620 350	175 026	146 886	3 045 470
	241 273	0	0	0	0	241 273
Total	241 273	0	0	0	0	241 273
TOTAL DA MEDIDA	3 085 398	1 713 439	1 074 573	233 115	165 035	6 271 560
TOTAL DO PROGRAMA	3 085 398	1 713 439	1 074 573	233 115	165 035	6 271 560

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
030 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	132 379	0	40 000	40 000	0	212 379
Total 1. Financ. Nacional	132 379	0	40 000	40 000	0	212 379
2. Financ. Comunitário						
FEDER	102 851	0	0	0	0	102 851
Feder Cooperação	4 752	44 202	2 444	0	0	51 398
Fundo de Coesão	74 794	183 481	0	0	0	258 275
Total 2. Financ. Comunitário	182 397	227 683	2 444	0	0	412 524
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	417 558	318 718	133 812	159 740	0	1 029 828
Total 3. Financ. Regional	417 558	318 718	133 812	159 740	0	1 029 828
TOTAL DA MEDIDA	732 333	546 401	176 256	199 740	0	1 654 730
TOTAL DO PROGRAMA	732 333	546 401	176 256	199 740	0	1 654 730



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
055 - ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS						
031 - IMPULSIONAR O USO EFICIENTE DE RECURSOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	35 000	0	0	0	0	35 000
Total 1. Financ. Nacional	35 000	0	0	0	0	35 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 521	15 000	143 000	108 000	0	267 521
Total 3. Financ. Regional	1 521	15 000	143 000	108 000	0	267 521
TOTAL DA MEDIDA	36 521	15 000	143 000	108 000	0	302 521
TOTAL DO PROGRAMA	36 521	15 000	143 000	108 000	0	302 521

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	688 885	50 000	620 000	620 000	620 000	2 598 885
Total 3. Financ. Regional	688 885	50 000	620 000	620 000	620 000	2 598 885
TOTAL DA MEDIDA	688 885	50 000	620 000	620 000	620 000	2 598 885
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	813 150	1 426 000	1 000 000	740 000	3 979 150
Total 2. Financ. Comunitário	0	813 150	1 426 000	1 000 000	740 000	3 979 150
TOTAL DA MEDIDA	0	813 150	1 426 000	1 000 000	740 000	3 979 150
TOTAL DO PROGRAMA	688 885	863 150	2 046 000	1 620 000	1 360 000	6 578 035

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	3 752 690	3 516 655	12 058 126	10 475 769	1 083 670	30 886 910
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	73 524	0	0	0	73 524
Total 2. Financ. Comunitário	0	73 524	0	0	0	73 524
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	12 899	0	0	0	12 899
Total 3. Financ. Regional	0	12 899	0	0	0	12 899
TOTAL DA MEDIDA	0	86 423	0	0	0	86 423
TOTAL DO PROGRAMA	0	86 423	0	0	0	86 423

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 090	62 500	1 250 000	1 162 500	25 000	2 522 090
Total 1. Financ. Nacional	22 090	62 500	1 250 000	1 162 500	25 000	2 522 090
2. Financ. Comunitário						
FEDER	21 606	0	0	0	0	21 606
Feder Cooperação	399	19 113	0	0	0	19 512
Fundo Europeu das pescas	284 240	1 353 619	5 428 071	4 723 500	405 750	12 195 180
Outros	0	147 018	40 199	33 500	100 920	321 637
Total 2. Financ. Comunitário	306 245	1 519 750	5 468 270	4 757 000	506 670	12 557 935
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 406 048	1 642 302	5 217 976	4 496 269	432 000	15 194 595
Total 3. Financ. Regional	3 406 048	1 642 302	5 217 976	4 496 269	432 000	15 194 595
TOTAL DA MEDIDA	3 734 383	3 224 552	11 936 246	10 415 769	963 670	30 274 620
TOTAL DO PROGRAMA	3 734 383	3 224 552	11 936 246	10 415 769	963 670	30 274 620



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	13 900	49 102	54 800	0	0	117 802
Total 2. Financ. Comunitário	13 900	49 102	54 800	0	0	117 802
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 407	16 368	10 670	0	0	31 445
Total 3. Financ. Regional	4 407	16 368	10 670	0	0	31 445
TOTAL DA MEDIDA	18 307	65 470	65 470	0	0	149 247
TOTAL DO PROGRAMA	18 307	65 470	65 470	0	0	149 247



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	140 210	56 410	60 000	120 000	376 620
Total 2. Financ. Comunitário	0	140 210	56 410	60 000	120 000	376 620
TOTAL DA MEDIDA	0	140 210	56 410	60 000	120 000	376 620
TOTAL DO PROGRAMA	0	140 210	56 410	60 000	120 000	376 620



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	48 158 434	35 578 106	39 248 909	15 546 272	56 386 421	194 918 142
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	95 234	29 000	31 255	31 400	125 600	312 489
Total 3. Financ. Regional	95 234	29 000	31 255	31 400	125 600	312 489
TOTAL DA MEDIDA	209 246	29 000	31 255	31 400	125 600	426 501
TOTAL DO PROGRAMA	209 246	29 000	31 255	31 400	125 600	426 501

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	132 085	0	0	0	0	132 085
Feoga Garantia/Feoga	0	184 500	0	0	0	184 500
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	184 500	0	0	0	316 585
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	174 061	518 820	300 000	200 000	0	1 192 881
Total 3. Financ. Regional	174 061	518 820	300 000	200 000	0	1 192 881
	11 598	0	0	0	0	11 598
Total	11 598	0	0	0	0	11 598
TOTAL DA MEDIDA	317 744	703 320	300 000	200 000	0	1 521 064
007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 987 846	1 550 759	0	0	0	4 538 605
Outros	111 069	0	0	0	0	111 069
Total 2. Financ. Comunitário	3 098 915	1 550 759	0	0	0	4 649 674
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 593 803	1 420 737	663 700	663 700	2 654 800	8 996 740
Receitas Próprias	9 240	0	0	0	0	9 240

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	3 603 043	1 420 737	663 700	663 700	2 654 800	9 005 980
	67 796	0	0	0	0	67 796
Total	67 796	0	0	0	0	67 796
TOTAL DA MEDIDA	6 970 909	2 971 496	663 700	663 700	2 654 800	13 924 605
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	16 122	142 118	20 781	0	0	179 021
Total 2. Financ. Comunitário	16 122	142 118	20 781	0	0	179 021
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 845	125 080	3 671	0	0	131 596
Total 3. Financ. Regional	2 845	125 080	3 671	0	0	131 596
TOTAL DA MEDIDA	18 967	267 198	24 452	0	0	310 617
TOTAL DO PROGRAMA	7 307 621	3 942 014	988 152	863 700	2 654 800	15 756 287

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	500 000	0	0	500 000
Receitas Próprias	0	800 000	0	0	0	800 000
Total 3. Financ. Regional	0	800 000	500 000	0	0	1 300 000
TOTAL DA MEDIDA	0	800 000	500 000	0	0	1 300 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	800 000	500 000	0	0	1 300 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 645 551	3 000 000	3 000 000	0	0	19 645 551
Receitas Próprias	270 833	541 667	0	0	0	812 500
Total 1. Financ. Nacional	13 916 384	3 541 667	3 000 000	0	0	20 458 051
2. Financ. Comunitário						
FEDER	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/FEADER	428 012	13 074 169	11 812 968	2 332 485	9 112 000	36 759 634
Outros	17 703	53 281	9 915	4 004	13 500	98 403
Total 2. Financ. Comunitário	460 098	13 127 450	11 822 883	2 336 489	9 125 500	36 872 420
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 438 977	7 103 857	10 399 791	6 146 241	21 181 664	65 270 530
Receitas Próprias	411	300 000	0	0	0	300 411
Total 3. Financ. Regional	20 439 388	7 403 857	10 399 791	6 146 241	21 181 664	65 570 941
	420 672	0	0	0	0	420 672
Total	420 672	0	0	0	0	420 672
TOTAL DA MEDIDA	35 236 542	24 072 974	25 222 674	8 482 730	30 307 164	123 322 084
TOTAL DO PROGRAMA	35 236 542	24 072 974	25 222 674	8 482 730	30 307 164	123 322 084

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
Total 1. Financ. Nacional	1 921	0	0	0	0	1 921
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	523 551	100 000	390 550	390 550	1 171 650	2 576 301
Total 3. Financ. Regional	523 551	100 000	390 550	390 550	1 171 650	2 576 301
TOTAL DA MEDIDA	525 473	100 000	390 550	390 550	1 171 650	2 578 223
TOTAL DO PROGRAMA	525 473	100 000	390 550	390 550	1 171 650	2 578 223

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	962 778	449 257	109 833	77 843	86 665	1 686 376
Total 2. Financ. Comunitário	962 778	449 257	109 833	77 843	86 665	1 686 376
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	188 894	79 283	19 383	13 737	15 294	316 591
Receitas Próprias	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	482 686	79 283	19 383	13 737	15 294	610 383
TOTAL DA MEDIDA	1 445 464	528 540	129 216	91 580	101 959	2 296 759
TOTAL DO PROGRAMA	1 445 464	528 540	129 216	91 580	101 959	2 296 759

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	517 745	0	0	0	0	517 745
Total 1. Financ. Nacional	517 745	0	0	0	0	517 745
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	1 013 994	2 452 250	0	0	3 466 244
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 013 994	2 452 250	0	0	3 466 244
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 916 343	5 091 584	9 534 812	5 686 312	22 025 248	45 254 299
Total 3. Financ. Regional	2 916 343	5 091 584	9 534 812	5 686 312	22 025 248	45 254 299
TOTAL DA MEDIDA	3 434 088	6 105 578	11 987 062	5 686 312	22 025 248	49 238 288
TOTAL DO PROGRAMA	3 434 088	6 105 578	11 987 062	5 686 312	22 025 248	49 238 288

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 484 298 478	298 193 480	413 093 954	356 171 328	499 666 218	3 051 423 458
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	664 880	280 000	160 000	160 000	0	1 264 880
Total 1. Financ. Nacional	664 880	280 000	160 000	160 000	0	1 264 880
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	507 620	276 760	115 260	0	899 640
Fundo Europeu das pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	507 620	276 760	115 260	0	899 640
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	88 967	90 790	89 690	62 190	0	331 637
Total 3. Financ. Regional	88 967	90 790	89 690	62 190	0	331 637
TOTAL DA MEDIDA	753 847	878 410	526 450	337 450	0	2 496 157
TOTAL DO PROGRAMA	753 847	878 410	526 450	337 450	0	2 496 157

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	690 610	295 500	439 250	50 000	50 000	1 525 360
Total 1. Financ. Nacional	690 610	295 500	439 250	50 000	50 000	1 525 360
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	786 334	3 633 400	256 200	0	4 675 934
Total 3. Financ. Regional	0	786 334	3 633 400	256 200	0	4 675 934
TOTAL DA MEDIDA	690 610	1 081 834	4 072 650	306 200	50 000	6 201 294
TOTAL DO PROGRAMA	690 610	1 081 834	4 072 650	306 200	50 000	6 201 294

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	3 602 324	2 694 375	0	0	6 296 699
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 602 324	2 694 375	0	0	6 296 699
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	937 966	898 125	0	0	1 836 091
Receitas Próprias	0	120 475	0	0	0	120 475
Total 3. Financ. Regional	0	1 058 441	898 125	0	0	1 956 566
TOTAL DA MEDIDA	0	4 660 765	3 592 500	0	0	8 253 265
TOTAL DO PROGRAMA	0	4 660 765	3 592 500	0	0	8 253 265

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	93 308 554	29 724 154	38 238 954	34 488 780	43 960 420	239 720 862
Receitas Próprias	113 019	0	0	0	0	113 019
Total 1. Financ. Nacional	93 421 573	29 724 154	38 238 954	34 488 780	43 960 420	239 833 881
2. Financ. Comunitário						
FEDER	23 769 445	0	0	0	0	23 769 445
Fundo de Coesão	13 314 730	12 565 850	10 971 360	1 687 790	0	38 539 730
Total 2. Financ. Comunitário	37 084 176	12 565 850	10 971 360	1 687 790	0	62 309 176
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 152 252 331	129 852 471	123 251 768	113 348 730	289 091 038	1 807 796 338
Total 3. Financ. Regional	1 152 252 331	129 852 471	123 251 768	113 348 730	289 091 038	1 807 796 338
TOTAL DA MEDIDA	1 282 758 079	172 142 475	172 462 082	149 525 300	333 051 458	2 109 939 394
TOTAL DO PROGRAMA	1 282 758 079	172 142 475	172 462 082	149 525 300	333 051 458	2 109 939 394

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
047 - REABILITAÇÃO URBANA						
016 - REABILITAÇÃO URBANA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 500	300 000	300 000	300 000	600 000	1 502 500
Total 3. Financ. Regional	2 500	300 000	300 000	300 000	600 000	1 502 500
TOTAL DA MEDIDA	2 500	300 000	300 000	300 000	600 000	1 502 500
TOTAL DO PROGRAMA	2 500	300 000	300 000	300 000	600 000	1 502 500

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 810 771	1 663 578	16 590 930	9 869 400	3 920 000	40 854 679
Total 1. Financ. Nacional	8 810 771	1 663 578	16 590 930	9 869 400	3 920 000	40 854 679
2. Financ. Comunitário						
FEDER	11 136 331	4 352	0	0	0	11 140 683
Total 2. Financ. Comunitário	11 136 331	4 352	0	0	0	11 140 683
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	377 038	1 482 323	14 092 629	1 141 732	0	17 093 722
Total 3. Financ. Regional	377 038	1 482 323	14 092 629	1 141 732	0	17 093 722
TOTAL DA MEDIDA	20 324 139	3 150 253	30 683 559	11 011 132	3 920 000	69 089 083
TOTAL DO PROGRAMA	20 324 139	3 150 253	30 683 559	11 011 132	3 920 000	69 089 083



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	100 488	50 000	0	0	0	150 488
Total 1. Financ. Nacional	100 488	50 000	0	0	0	150 488
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	221 344	708 500	976 000	100 000	100 000	2 105 844
Total 3. Financ. Regional	221 344	708 500	976 000	100 000	100 000	2 105 844
TOTAL DA MEDIDA	321 832	758 500	976 000	100 000	100 000	2 256 332
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	156 440	5 000	100 000	100 000	100 000	461 440
Total 1. Financ. Nacional	156 440	5 000	100 000	100 000	100 000	461 440
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	23 798	231 122	671 000	793 000	0	1 718 920
Total 3. Financ. Regional	23 798	231 122	671 000	793 000	0	1 718 920
TOTAL DA MEDIDA	180 237	236 122	771 000	893 000	100 000	2 180 359
TOTAL DO PROGRAMA	502 069	994 622	1 747 000	993 000	200 000	4 436 691



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 253 923	4 396 964	7 635 504	6 451 104	1 052 256	24 789 751
Receitas Próprias	0	11 176 872	674 967	674 967	718 637	13 245 443
Total 1. Financ. Nacional	5 253 923	15 573 836	8 310 471	7 126 071	1 770 893	38 035 194
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	44 001	12 635 612	41 585 916	92 557 916	100 900 267	247 723 712
Total 3. Financ. Regional	44 001	12 635 612	41 585 916	92 557 916	100 900 267	247 723 712
TOTAL DA MEDIDA	5 297 925	28 209 448	49 896 387	99 683 987	102 671 160	285 758 907
TOTAL DO PROGRAMA	5 297 925	28 209 448	49 896 387	99 683 987	102 671 160	285 758 907



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
051 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
025 - PROMOÇÃO DO ACESSO À HABITAÇÃO ATRAVÉS DE SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 473 734	2 000 000	2 856 834	1 617 000	882 000	9 829 568
Receitas Próprias	2 691 112	0	567 000	567 000	0	3 825 112
Total 1. Financ. Nacional	5 164 845	2 000 000	3 423 834	2 184 000	882 000	13 654 679
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 416 979	1 838 095	970 570	0	0	6 225 644
PRR	0	0	0	0	0	0
Outros	804 780	0	0	0	0	804 780
Total 2. Financ. Comunitário	4 221 759	1 838 095	970 570	0	0	7 030 424
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	79 600 833	11 737 706	13 154 978	8 812 013	8 010 000	121 315 530
Receitas Próprias	881 289	110 000	0	0	0	991 289
Transf. no âmbito das AP	2 795 907	0	0	0	0	2 795 907
Total 3. Financ. Regional	83 278 029	11 847 706	13 154 978	8 812 013	8 010 000	125 102 726
	2 021 377	0	0	0	0	2 021 377
Total	2 021 377	0	0	0	0	2 021 377
TOTAL DA MEDIDA	94 686 011	15 685 801	17 549 382	10 996 013	8 892 000	147 809 207
TOTAL DO PROGRAMA	94 686 011	15 685 801	17 549 382	10 996 013	8 892 000	147 809 207

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 939 822	1 643 785	17 816 200	13 282 000	6 006 000	40 687 807
Total 1. Financ. Nacional	1 939 822	1 643 785	17 816 200	13 282 000	6 006 000	40 687 807
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	536 358	6 829 142	10 183 505	366 000	100 000	18 015 005
Receitas Próprias	0	924 273	243 250	243 250	0	1 410 773
Total 3. Financ. Regional	536 358	7 753 415	10 426 755	609 250	100 000	19 425 778
TOTAL DA MEDIDA	2 476 181	9 397 200	28 242 955	13 891 250	6 106 000	60 113 586
TOTAL DO PROGRAMA	2 476 181	9 397 200	28 242 955	13 891 250	6 106 000	60 113 586



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 263 579	1 885 068	7 408 118	3 168 023	2 129 100	15 853 888
Total 1. Financ. Nacional	1 263 579	1 885 068	7 408 118	3 168 023	2 129 100	15 853 888
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	58 787 444	4 374 582	1 001 852	697 977	0	64 861 855
Total 2. Financ. Comunitário	58 787 444	4 374 582	1 001 852	697 977	0	64 861 855
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	16 732 344	8 848 400	29 042 573	18 547 350	2 760 900	75 931 567
Total 3. Financ. Regional	16 732 344	8 848 400	29 042 573	18 547 350	2 760 900	75 931 567
TOTAL DA MEDIDA	76 783 368	15 108 050	37 452 543	22 413 350	4 890 000	156 647 311
TOTAL DO PROGRAMA	76 783 368	15 108 050	37 452 543	22 413 350	4 890 000	156 647 311

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2022	2023	2024	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	23 749	78 878	0	0	0	102 627
Total 3. Financ. Regional	23 749	78 878	0	0	0	102 627
TOTAL DA MEDIDA	23 749	78 878	0	0	0	102 627
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	3 533 253	10 588 183	0	14 121 436
Total 1. Financ. Nacional	0	0	3 533 253	10 588 183	0	14 121 436
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	46 505 744	63 035 193	36 125 463	39 285 600	184 952 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	46 505 744	63 035 193	36 125 463	39 285 600	184 952 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	46 505 744	66 568 446	46 713 646	39 285 600	199 073 436
TOTAL DO PROGRAMA	23 749	46 584 622	66 568 446	46 713 646	39 285 600	199 176 063

Fonte: SRF/DROT

**MAPA X**
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13 624 726
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	45 696 454
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	13 337 289
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	30 000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	183 093
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	1 025 746
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	349 225
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	29 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	28 449 807
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	816 035
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	43 184 542
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	153 229
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	86 423
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	5 501 571
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20 193 145
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	42 344 643
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	800 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	1 081 834
P-044-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 000
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	32 310 285
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	230 934
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	33 338 889
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	9 375 803
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	52 817 570
P-045-ENERGIA	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	2 216 150
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	65 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	4 660 765
P-046-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	18 379 634
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	7 275 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	176 915 191
P-047-REABILITAÇÃO URBANA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	3 000 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	600 000
P-048-ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	399 931 861
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	7 500
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	336 840
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	3 150 253
P-049-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	136 750
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	58 490
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	600 000
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	44 385 655
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	994 622
P-050-SAÚDE	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	500 000
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	807 738 555
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	36 195 743
P-051-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	34 707 607
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	26 447 334
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	19 160 523
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	205 762
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	1 670 407
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	100 000



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	40 278 567
P-053-PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	16 180 969
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	3 936 407
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	15 108 050
P-054-GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	546 401
P-055-ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	15 000
P-056-ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	122 919
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	912 189
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	6 905 840
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	65 470
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	528 540
P-057-RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	62 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10 079 605
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	185 823 808
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	16 555 815
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	140 357 367
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	2 348 000
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	28 677 844
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	865 563
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	140 210
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6 256 474
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	46 598 284
P-058-ÓRGÃOS DE SOBERANIA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 570 000
P-059-GOVERNAÇÃO	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 450 121
P-060-JUSTIÇA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7 320 035
P-061-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	676 725 472
Total Geral dos Programas	3 170 831 835
Total Geral dos Programas consolidado	2 366 946 449



MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 509 186	890 522	7 399 708	516 034
CÂMARA DE LOBOS	8 695 053	984 113	9 679 166	572 825
FUNCHAL	11 048 589	1 487 636	12 536 225	1 391 181
MACHICO	6 859 173	789 625	7 648 798	452 870
PONTA DO SOL	4 317 434	501 777	4 819 211	245 078
PORTO MONIZ	3 785 420	526 454	4 311 874	296 065
PORTO SANTO	1 579 245	198 794	1 778 039	164 794
RIBEIRA BRAVA	5 455 094	627 404	6 082 498	332 271
SANTA CRUZ	6 040 845	667 662	6 708 507	519 935
SANTANA	5 651 823	783 601	6 435 424	411 028
SÃO VICENTE	4 346 295	599 367	4 945 662	271 888
TOTAL	64 288 157	8 056 955	72 345 112	5 173 969

Fonte: Valores da proposta do Orçamento do Estado para 2022.



MAPA XIV

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2022	2023	2024	2025	2026	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 741 450	396 319	233 572	128 823	30 160		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	1 741 450	396 319	233 572	128 823	30 160		
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	55 126	41 345					
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	55 126	41 345					
43 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	95 446 287	35 809 390	11 671 534	3 614 171	1 759 362	1 617 987	8 000 000
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 708 567	1 148 103	624 882	182 319	30 680	23 027	88 000
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 132 634	165 197	116 100	125 775	116 100	116 100	212 850
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	100 287 488	37 122 690	12 412 516	3 922 265	1 906 142	1 757 113	8 300 850
44 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	128 044 577	16 939 649	7 849 263	7 879 325	7 971 839	8 068 470	24 828 561
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	30 862 611	20 740 372	1 201 819	104 638	96 000	96 000	920 000
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	242 862 258	21 438 859	18 798 483	17 689 211	14 342 554	4 799 832	19 027 182
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	401 769 446	59 118 880	27 849 565	25 673 174	22 410 394	12 964 302	44 775 743
45 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 835 401 295	649 045 054	377 396 270	356 914 573	548 058 692	304 184 212	3 327 525 282
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 971 712	606 134	393 550	109 046			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	804 131	227 778	132 875	32 294			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	7 838 177 138	649 878 966	377 922 695	357 055 913	548 058 692	304 184 212	3 327 525 282
46 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	9 826 311	2 055 145	25 816				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	13 986 589	2 661 553	135 132	8 317			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	171 599 109	22 288 799	89 043 689	1 994 844	359 650	144 000	1 344 000
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	195 412 009	27 005 497	89 204 637	2 003 161	359 650	144 000	1 344 000

Fonte: SRF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



ANO ECONÓMICO DE 2022

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2022	2023	2024	2025	2026	Seguintes
47 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	29 843 906	3 141 940	183 896				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	29 843 906	3 141 940	183 896				
48 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	39 390 877	10 113 150	3 614 845	1 625 315	588 409	597 235	1 221 479
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	95 292 020	7 612 819	163 188				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	134 682 897	17 725 969	3 778 033	1 625 315	588 409	597 235	1 221 479
49 - SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 421 668	1 776 563	1 729 388	71 692	67 777	50 905	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 751 244	1 526 168	307 366	151 162	108 871	72 870	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	11 172 912	3 302 731	2 036 755	222 854	176 648	123 775	
50 - SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 798 727	1 074 150	1 066 216				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	2 798 727	1 074 150	1 066 216				
51 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	27 792 952	5 380 074	3 277 647	93 638	73 659	30 824	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	422 659	98 266	64 447	34 844			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	8 670 821	816 918	210 143	97 714	64 680		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	36 886 432	6 295 259	3 552 237	226 196	138 339	30 824	
52 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 440 847 133	183 125 981	86 537 649	81 809 547	57 204 570	59 130 638	99 031 011
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	415 793 124	27 066 971	24 867 933	23 946 478	23 626 166	23 465 777	116 806 507
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	2 856 640 257	210 192 952	111 405 582	105 756 025	80 830 736	82 596 415	215 837 518
TOTAL GERAL.....	11 609 467 788	1 015 296 697	629 645 705	496 613 725	654 499 169	402 397 876	3 599 004 873

Fonte: SRF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º1.º f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	50.562			
			Missões internacionais	282.716			
			Cooperação	93.039			
			Deficientes	3.238.560			
			Infraestruturas comuns NATO	*			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	845.805			
			Propriedade intelectual	90.753			
			Dedução à coleta de donativos	68.574			
			Tripulantes de navios ZFM	1.743.837			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	*			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	812.770			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	1.168.616			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	3.090	8.398.322		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	*			
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	7.661.041			
			Redução de taxa	3.294.046			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	6.268.251			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6.970.213			
			Resultado da liquidação	30.359	24.223.910	32.622.232	32.622.232
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	254.376			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	7.134.923			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	501			
			Biocombustíveis	*	7.389.800		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	309.433			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	295.368			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.251.797			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	1.040.819			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	98.456			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	112.521			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	3.108.394		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	59.688			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	51.360			
			Artigo 58.º do CISV	184.703			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	295.751		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras ao abrigo do artigo 80.º CIEC	178.861			
			Taxas reduzidas ao abrigo do artigo 78.º do CIEC	373.328	552.189	11.346.134	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	136.474			
			Instituições particulares de solidariedade social	51.903			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	4.142			
			Utilidade turística	13.371			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	24.372			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	19.728			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	6.032			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	993.032			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.436			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.242			
			Estradas de Portugal, EPE	315			
			FIAH/SIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIAH/SIAH	92.436			
			FIAH/SIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	365			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	163.215	1.509.063	1.509.063	12.855.197
			Total geral				45.477.429

114850981